



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 076/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.730/2015**
Protocolo nº **278/2015 de 25/06/2015**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-83
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO**

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho
Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 8040114 do CREA-RS, de Projeto, Memorial e Fiscalização de responsabilidade da Eng. Civil CESAR DOBLER FINK CREA-RS 123.162. Parecer Técnico da empresa JR ALMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7779398 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 29/06/2015, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Na área urbana de Nova Boa Vista/RS. Promover a **LICENÇA INSTALAÇÃO** relativa às atividades de Obras Civis sendo:

1. **Conformação de leito** de trecho da Avenida dos Imigrantes, compreendido entra as Ruas Olavo Pain de Andrades e Claudio Andrioli, área de **2.550,00 m²** (170m por 15m);

2. **Instalação de micro drenagem** – rede pluvial, de trecho da Avenida dos Imigrantes, compreendido entra as Ruas Olavo Pain de Andrades e Claudio Andrioli em **100,00 m** lineares, com tubos de concreto em 100m 150 Ø e em **204,00m** bueiros em 30m 80 Ø e 124m 60 Ø;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. **Pavimentação asfáltica em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sob base de macadame hidráulico e base de brita graduada, área de **4.050,00 m²**, em trecho da Avenida dos Imigrantes;

4. **Instalação de 1.540,00 m (540m e 1000m)** lineares de meio fio, e sinalização horizontal e vertical, em trecho da Avenida dos Imigrantes, em trechos da Avenida Jacob Wagner Sobrinho;

5. **Recapeamento asfáltico em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sob base de macadame hidráulico e base de brita graduada, área de **4.480,00 m²** (320m por 14m); em trechos da Avenida Jacob Wagner Sobrinho;

6. **Pavimentação asfáltica em CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sob base de macadame hidráulico e base de brita graduada, área de **9.800,00 m²** (700m por 14m), em trechos Avenida Jacob Wagner Sobrinho.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Das Questões Biológicas:

1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizado em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta **LI não habilita** manejar qualquer forma de vegetação nativa;
2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 18, especialmente os itens: 18.24 –

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 – Sinalização de Segurança; 18.29 – Ordem e Limpeza; 18.30 – Tapumes e Galerias.

6. A presença **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **28/01/2016**, perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade;

7. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Observação:

1. Trata-se de 06 (seis) atividades classificadas como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

2. A presente **LI** reedita com adequações do projeto a LI nº 013/2015, expedida pelo município;

Nova Boa Vista/RS, 29 de junho de 2015.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental